



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 24/02/22

Presidente

“Autoriza a contratação de servidores temporários em caráter excepcional e de interesse público para a Secretaria de Transporte e para o Fundo Municipal de Educação, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Monte do Carmo, contratar os seguintes servidores temporários, em caráter excepcional e de interesse público, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir as necessidades do Município e do Fundo Municipal de Educação:

Vagas	cargos	salários	carga horária
02	operador de motoniveladora	R\$ 3.000,00	40h semanais
01	operador de trator esteira	R\$ 3.000,00	40h semanais
01	operador de Pá Carregadeira	R\$ 2.200,00	40h semanais
02	operador de Retroescavadeira	R\$ 2.200,00	40h semanais
05	operador de trator de pneus	R\$ 2.000,00	40h semanais
04	operador de máquinas categoria “D”	R\$ 2.000,00	40h semanais
06	motorista de ônibus escolar	R\$ 2.000,00	40h semanais
04	motorista categoria “B”	R\$ 1.500,00	40h semanais
10	Vigia/Porteiro	R\$ 1.212,00	40h semanais
12	Monitor de ônibus escolar	R\$ 1.212,00	40h semanais

Art. 2º - As contratações, a que se refere o artigo 1º, desta lei, ocorrerão, pois a Prefeitura recebeu diversas máquinas (02 trator, 01 motoniveladora, 01 retroescavadeira e 02 pá carregadeira) e veículos (6 ônibus escolar, 2 ambulância, 2 vans) do Estado do Tocantins. Deste modo, o Município não tem servidores efetivos para suprir esta necessidade.

Parágrafo Único: Além de receber novas máquinas e veículos, o Município que aumentar a segurança dos alunos no retorno das aulas, por causa da pandemia do Covid-19, colocando na porta das escolas vigias, para receber os alunos e também monitores no transporte escolar, de modo a manter a segurança dos alunos durante o trajeto e o distanciamento social e uso de máscaras.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as ocorrências específicas ou enquanto não se realizada novo concurso para o provimento das vagas, admitindo o prazo máximo do contrato de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período, mediante termo aditivo, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único: As contratações se darão até que o Município organize o novo concurso público.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 23 de fevereiro de 2022.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 24/02/22

Presidente